

CONTRATO Nº 002/2022 PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2021 PMI
CHAMAMENTO Nº 03/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE,
NO MUNICÍPIO DE IBICIARÉ/SC

A **PREFEITURA DE IBICARÉ (SC)** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dom Pedro II, N.º133, inscrita no CNPJ sob n.º 82.939.448/0001-30, representada neste ato pelo Prefeito em exercício, o Sr. **Adriano Sartori**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL**, com situado à R. Porto Alegre, 223,E Centro, Chapecó (SC), inscrita no CNPJ sob n.º 12.720.068/0001-24, representado neste ato pelo sr. **Antonio Luiz Schnorr**, brasileiro RG: 2544911 , CPF sob n.º 687.528.309-34, Residente na Rua das Hortências 609, Saudades (SC), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 3/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 3/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO poderá receber o **valor total de até R\$ 35.273,75 (Trinta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Nº	PRODUTOS	Unidade	QTD	Preço
02	Arroz colonial - Descascado no moinho, Safra 2018, pacote de 1 kg, sem caruncho, não deverá apresentar presença de grãos mofados, pedras e outras sujidades. Com prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de recebimento. Com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e estar de acordo com a legislação vigente nas esferas municipal ou estadual conforme necessite o produto. Deverá estar de acordo com a legislação vigente nas esferas municipal ou estadual conforme necessite o produto. Validade de mínimo 3 meses a contar da data de entrega do produto. Pacotes com 1 kg.	kg	300	6,75
03	Arroz Parboilizado: Arroz isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais e vegetais, de pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos, mofados ou carunchados. Pacotes de polietileno transparente de 1 kg e 5 kg, resistente e sem rupturas.	kg	400	5,95
10	Coxa e sobrecoxa de frango: Carne de frango, preparada de cortes característico de coxa e sobrecoxa de frangos. O produto será elaborado com matérias-primas selecionadas, e registrados no órgão competente. Acondicionada em embalagens transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto. Pacote de 1 kg.	kg	300	14,10
13	Farinha de fubá - Farinha de milho, safra corrente. Produto obtido do grão de milho, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas limpas, isenta de terras e parasitas. Não podendo estar úmidas ou rançosa, com prazo de validade mínimo de 90 dias. Pacote de 1 kg. Identificada com data de manipulação e validade	kg	150	5,55
14	Feijão preto - Feijão preto, de primeira qualidade. Procedência natural de safra corrente. Será permitido um limite de 2% de impurezas e materiais estranhos. Embalado em pacote plástico de 1 kg, atóxico, transparente e resistente. Rótulo contendo todas as informações necessárias, identificado com data de manipulação e validade.	kg	200	9,95
15	Feijão Carioca - feijão com características de sua variedade, sem nenhum tipo de mistura, resíduos e impurezas. Pacotes de polietileno transparente, resistente e sem rupturas.	kg	100	9,95
16	Filé de Tilápia - Carne de peixe, preparada do corte denominado filé, que que é o corte no sentido longitudinal do peixe. O produto será elaborado com matérias-primas selecionadas, e os produtos registrados no órgão competente. Acondicionada em embalagens transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto. Pacote com 1 kg.	kg	150	40,60
17	Frango colonial - Frango colonial, de primeira qualidade, em pedaços: congelado, com cor, cheiro e sabor característicos. Devidamente inspecionado, acondicionado em embalagens plástica devidamente seladas, identificada com data de manipulação e validade, contendo 1 kg.	kg	140	15,55

18	logurte: consistência cremosa, odor e sabor suave, característico. Sabor morango e coco. Pacote plástico (filme polietileno), bem vedado, deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras. O produto não apresenta sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas na vedação da embalagem. Pacote de 900 ml.	pct	300	6,95
21	Mandioca sem casca – raízes de mandioca previamente descascada e lavadas. Pacotes de 1 kg.	kg	100	7,55
23	Leite integral - Leite longa vida integral, UHT. Leite Longa Vida Integral Tetrapak, caixas de 1L, fonte natural de proteínas e cálcio, manter todas as características naturais do leite in-natura, inclusive teor de gordura. Deverá constar na embalagem do produto, tabela de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 120 dias podendo ficar armazenado em temperatura ambiente Caixas com 12 unidades	Cx com 12 und	120	54,30
24	Melado - Melado, de primeira qualidade, de consistência mole. Acondicionado em potes plástico ou vidros com tampa, embalagens de 1 kg. A embalagem deve estar intacta, vedada e deve constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais e peso.	kg	25	15,95
27	Ovo de galinha - Ovo de galinha, embalagem em dúzias, contendo dados de identificação e procedência, data de fabricação, com registro de inspeção (SIM, SIE, SIF ou CISPOA)	dz	350	7,55
32	Queijo colonial - Queijo colonial, peças com até 1 kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade.	kg	60	35,95
TOTAL			R\$	35.273,75

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) **A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora CRISTIANE TRESSOLDI ZUKOWSKI**, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa: 49 - Manutenção da Merenda Escolar

Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 1 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 90 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto/Atividade: 2.022 - Manutenção da Merenda Escolar
Elemento: 33900000000037 - Aplicações Diretas
Elemento: 33900000000000 - Aplicações Diretas
Recurso: 60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2014 e 04/2015, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, transmitidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Joaçaba (SC) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibicaré (SC), 10 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Adriano Sartori
Prefeito em Exercício
Contratante

COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
Sr. Antonio Luiz Schnorr
Presidente
Contratada

TESTEMUNHAS:

Visto

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: André Lucas Marques
CPF: 064.192.109-84

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011